PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº nº 6518/MAP – 23 Julho 2010

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data

ASSUNTO: **RESPOSTA À PERGUNTA N.º 3842/XI/1ª**

Encarrega-me o Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 2512/2010 de 23 do corrente do Gabinete do Senhor Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

André Miranda

MO

Palácio de S. Bento - 1249-068 Lisboa - PORTUGAL * Telef: + 351 21 392 05 00 Fax: + 351 21 392 05 15

Of. N.: 2512/2010
Data: 23-07-2010

GABINETE DO MINISTRO DOS
ASSUNTOS PARLAMENTARES
ENTRADA Nº: 6118
DATA: 23-07-2010

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Ministro

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Ministro dos Assuntos Parlamentares
Dr. André Miranda
Palácio de S. Bento
1249 - 068 LISBOA

ASSUNTO: PERGUNTA N.º 3842/XI/1.ª DE 28 DE JUNHO DE 2010
QUEDA DE GRANIZO – MOIMENTA DA BEIRA

Caro colega,

Em resposta ao ofício n.º 5364/MAP, remetido por V. Exa. em 28 de Junho de 2010, relativo ao assunto referenciado em epígrafe, encarrega-me o Senhor Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas de esclarecer o seguinte:

1. Na sequência das visitas realizadas aos locais afectados pela queda de granizo em Moimenta da Beira, foi possível averiguar que os danos registados se verificaram na perda de colheitas e não nas estruturas produtivas, cabendo referir que os danos verificados são cobertos por seguros de colheitas.

   A aplicação da acção prevista do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente para dar resposta às intempéries – Acção 1.5.2, «Restabelecimento do Potencial Produtivo», a que a Pergunta em epígrafe alude, aprovada pela Portaria n.º 964/2009, de 25 de Agosto, prevê que: "apenas se destina a ser aplicada em situações de catástrofe ou calamidades naturais, nomeadamente as de origem climatérica e os incêndios, as quais devem ser identificadas e previamente reconhecidas em termos da sua excepcionalidade, gravidade, impacte e localização, ao nível regional ou nacional, pelas autoridades nacionais competentes". Mais refere que: "a cobertura de perdas relativas a riscos seguráveis não seguros por opção de gestão de risco do beneficiário não é elegível".

Desta forma, verifica-se uma impossibilidade legal de aplicar o referido apoio à situação ocorrida.

Acresce, todavia, informar que, a generalidade dos produtores de maçã afectados por esta intempérie tem contrato de seguro para as suas colheitas.

2. Como é do conhecimento público, o XVIII Governo Constitucional definiu como prioridade no seu Programa a revisão do sistema de seguros agrícolas. Assim, e por Despacho n.º 2842/2010 do Senhor Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas (DR, 2.ª série, N.º 30, 12 de Fevereiro de 2010) foi constituído um Grupo de Trabalho que tem por missão apresentar conclusões que se traduzam em propostas quanto à arquitectura e funcionamento de um novo sistema de seguros agrícolas, com avaliação do previsível aumento de eficácia do sistema e da sua eficiência económica e financeira.

   Conforme previsto no Despacho supramencionado, o relatório final deste Grupo de Trabalho deverá ser apresentado até ao final do mês de Julho de 2010.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Gabriela Freitas